



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 7.078, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

AUTORIZA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito do Município de Birigui, do Estado de São Paulo no uso das atribuições legais,

Considerando que a promoção da permanência do educando na escola e a assistência integral em suas necessidades básicas e educacionais é função primordial da educação;

Considerando que em reunião realizada em 30 de novembro de 2021 com representantes dos Centros de Educação Infantil foi solicitada, de forma urgente, a presença de profissional de apoio para garantir a segurança nos portões de entrada e saída, na ida dos alunos ao banheiro, bebedouros e outras dependências das unidades escolares, na entrega de materiais e no auxílio aos docentes;

Considerando que se entende indispensável, também, a presença de um profissional para que haja maior segurança e bem-estar aos alunos durante os trajetos do transporte escolar, assim como auxílio no embarque e desembarque de alunos, especialmente no caso de cadeirantes ou com mobilidade reduzida;

Considerando que diante das limitações e dificuldades atuais nas contratações de estagiários de Pedagogia para auxílios básicos nas escolas, é dever do município aprimorar seu quadro de pessoal de modo a atender adequadamente às necessidades identificadas, dando suporte, inclusive, quando comprovadamente necessário, aos alunos público-alvo da educação especial e, notoriamente, àqueles com Transtorno do Espectro Autista – TEA e demais Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, durante as atividades desenvolvidas pela unidade escolar;

Considerando que a presença do Auxiliar de Vida Escolar atenderá melhor às demandas de acompanhamento e monitoramento dos alunos em atividades na unidade escolar ou fora dela (passeios, visitas, excursões, transporte escolar e outras demandas), sendo medida importante para a segurança e cuidado dos alunos, além de transmitir maior tranquilidade aos pais e responsáveis que dependem da rede municipal de ensino;

Considerando que o objetivo da realização de processo seletivo público é promover a melhoria dos serviços escolares e do atendimento aos alunos até que seja realizado concurso público e providas as vagas em caráter efetivo;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Considerando que a Administração Municipal já enviou à Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar para criação do cargo de Auxiliar de Vida Escolar, o qual após passar por dois turnos de votação (14/12/2021 e 01/02/2022), foi sancionado pelo Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial em 14/02/2022 (LC n.º. 122/2022), sendo necessário, por ora, para não desamparar as unidades escolares no início do ano letivo de 2022, a realização de processo seletivo para contratação temporária desses profissionais;

Considerando que as contratações temporárias de Auxiliar de Vida Escolar encontram-se legalmente autorizadas pelo inciso IX, do caput do art. 37, da Constituição Federal, consubstanciando-se em medida de excepcional interesse público, haja vista o fato de que garantirá a continuidade das políticas da educação infantil, da educação inclusiva, do transporte escolar e de apoio às escolas, sendo esses, portanto, serviços declarados como *essenciais*, nos termos do Decreto Estadual n.º. 65.597/2021;

Considerando que as contratações temporárias além do respaldo constitucional far-se-ão em estrita observância da legislação municipal vigente, em especial da Lei Municipal n.º. 3.946/2001, alterada pela Lei Municipal n.º. 4.846/2007, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por mais 10 (dez) meses;

Considerando que as contratações de Auxiliar de Vida Escolar visam atender ao compromisso do município em ofertar uma educação de qualidade aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil (CEIs) e Escolas Municipais (EMs/EMEI), especialmente em um contexto pandêmico ou pós-pandêmico de COVID-19, em que o retorno de 100% dos alunos ao ensino presencial demanda maior efetividade da prestação dos serviços escolares, melhor controle dos fluxos de entrada e saída de alunos e pais, maior acompanhamento das atividades educativas e cumprimento dos protocolos sanitários, entre outros aspectos;

Considerando que até que ocorram todos os trâmites necessários à contratação de empresa para realização de concurso público de Auxiliar de Vida Escolar e, conseqüentemente, se findem todas as suas etapas, a realização de processo seletivo temporário é medida que se impõe para a prestação dos mencionados serviços educacionais;

Considerando que, em todo o caso, a admissão da função de Auxiliar de Vida Escolar deve se guiar pela escolha dos candidatos mais capacitados, sendo a realização do processo seletivo público indispensável à observância dos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## DECRETA:

**ART. 1º.** Fica autorizada a abertura de processo seletivo público simplificado, através de instrumento editalício, com o objetivo de contratação de pessoal em caráter temporário, para desempenhar a função de Auxiliar de Vida Escolar, nos termos a serem definidos em Edital.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 2º.** O processo seletivo público simplificado de que trata o presente Decreto será realizado por uma comissão organizadora, examinadora e julgadora, que poderá contar com a colaboração de bancas suplementares e/ou consultoria jurídica, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação, integrada pelos seguintes servidores:

Presidente:	BEATRIZ AKEMI OKUMA	CPF nº. 360.655.668-37;
Membro:	LUCIANA DICIOCIO GONÇALVES	CPF nº. 297.380.968-12;
Membro:	FÁBIO MARIANO DA PAZ	CPF nº. 339.390.198-28;
Membro:	NATÁLIA VITORINO GALDEANO	CPF nº. 356.810.798-80.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A comissão referida no *caput* deverá cumprir as determinações constantes do Edital de regência do processo de seleção.

**ART. 3º.** As contratações decorrentes do processo seletivo público terão o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por mais 10 (dez) meses, e serão regidas pela Lei Municipal nº. 3.946, de 26 de julho de 2001, alterada pela Lei Municipal nº. 4.846, de 21 de março de 2007.

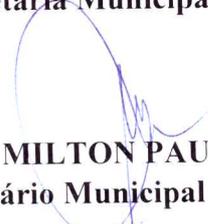
**ART. 4º.** As demais regras e aspectos pertinentes ao processo de seleção e às contratações dele decorrentes serão disciplinadas pelo respectivo Edital de regência e convocação.

**ART. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

  
**ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO**  
Secretária Municipal de Educação

  
**MILTON PAULO BOER**  
Secretário Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e dois, por afixação no local de costume.

**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**  
**Secretária Adjunta de Governo**